

EMENDA Nº ____/2023
(À MPV 1.165 de 2023)

Suprime os §§ 2, 3º e 4º do art. 22 da Lei nº 12.871/13, dentro das alterações formuladas pelo art. 2º da MPV 1165/23.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se os §§ 2º, 3º e 4º do art. 22 da Lei nº 12.871/13, por meio das alterações propostas no art. 2º da MPV 1165/23.

JUSTIFICATIVA

Os supramencionados parágrafos estabelecem concessão de pontuação adicional nos Programas de Residência Médica aos médicos participantes do Programa, que tenham atendido aos requisitos do caput do art. 22 e, que permaneçam no programa por um ano.

O §4º estabelece ainda que a validade desse incentivo seria até a implantação do disposto no parágrafo único do art. 5º da mesma lei que, por sua vez, estabelecia prazo até final de 2018.

Tendo em vista o lapso temporal e com o fato de que, com a edição da MPV 1165/23, em seu art. 22-A, foram disponibilizados novos e melhores incentivos aos médicos participantes, para que concluam sua formação em especialidade estratégica para o SUS é, que solicitamos a supressão dos dispositivos em questão.

Ante o exposto, contamos com a colaboração dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, 23 de março de 2023.